



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**LEI Nº 934, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pirenópolis e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pirenópolis, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, visa institucionalizar e operacionalizar a relação entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ligados à Cultura.

**Parágrafo Único.** O CMPC é órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de assessoramento.

**Art. 2º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - Propor, deliberar, acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura, bem como as ações para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

III - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

IV - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados;

V - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais, quando solicitado;

VII - Cadastrar os produtores culturais do Município de Pirenópolis;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

VIII - Opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

IX - Propor a concessão de auxílios com vistas a conservação e guarda do patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

X - Sugerir diretrizes para as políticas públicas no âmbito da cultura a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XI - Elaborar e publicar os atos do Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XIV - Opinar acerca das condições que garantam a continuidade de projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

XV - Fomentar, propor, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais;

XVI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Pirenópolis;

XVII - Fomentar convênios e incentivá-los quando autorizados pela Administração Pública, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XVIII - Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIX - Outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e será composto pelos seguintes representantes:

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes dos seguintes segmentos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

- a) 01 (um) representante do Artesanato;
- b) 01 (um) representante das Manifestações Folclóricas;
- c) 01 (um) representante da Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- d) 01 (um) representante das Festas Tradicionais e Religiosas em consenso entre as paróquias Nossa Senhora do Rosário e Santa Bárbara;
- e) 01 (um) representante da literatura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos por maioria simples em assembleia da entidade, previamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Cultura, para aferição do objeto do Estatuto e representação legal.

§ 2º O CMPC deverá eleger, entre seus membros, por voto nominal, a Diretoria, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 3º Nenhum representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município de Pirenópolis.

§ 4º Os conselheiros indicados para integrar o CMPC serão nomeados via Decreto.

§ 5º O Regimento Interno do CMPC disciplinará os casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros.

§ 6º A função de Conselheiro não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 7º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**Art. 4º** A organização, composição e funcionamento do CMPC será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno, entre outras normativas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competência;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as sessões;
- V - Assiduidade e frequência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

- VI - Quórum e plenário;
- VII - Periodicidade das reuniões;
- VIII - Criação de comissões temáticas;
- IX - Alteração do Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura viabilizará a estrutura física para o funcionamento do CMPC, bem como materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais de matérias de interesse público.

**Art. 6º** Os membros da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, não poderão apresentar projetos nem concorrer a recursos públicos ofertados na área da cultura.

**CAPÍTULO II**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - FUMDEC**

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, de natureza contábil, cujo objetivo é propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Pirenópolis.

§ 1º O FUMDEC é vinculado à Secretaria de Cultura, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas com programas culturais.

§ 2º A gestão do FUMDEC será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou Gestor designado pelo Chefe do Executivo para tal finalidade, em conjunto com o órgão fazendário.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC tem por finalidade:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente nas áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC, dentre outros;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais e de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades ligadas a Cultura;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IX - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio com outros Municípios, Estados e países.

**Art. 9º** Constituem receitas do FUMDEC:

I - Recursos orçamentários do Município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos, acordos, ajustes, dentre outros, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Receitas não tributárias, auferidas pela publicidade em imóveis públicos municipais que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Secretaria Municipal da Cultura, bem como em publicações de sua responsabilidade;

V - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como a arrecadação originária de cessão e locação de bens municipais destinados à cultura, bem como o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEC.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta bancária, especificamente aberta para essa finalidade.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 635, de 29 de outubro de 2009 e a Lei nº 694, de 26 de setembro de 2011.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por meio dos atos normativos competentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, em 1º de outubro de 2021.

**NIVALDO ANTÔNIO DE MELO**  
**Prefeito do Município de Pirenópolis**